CONTRATO Nº 09/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, e a **EMPRESA PAULO REHM ARQUITETURA LTDA**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE – TCE-SE**, com sede na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo Governador "Augusto Franco" – Bairro Capucho, em Aracaju/SE - CEP: 49.081-020, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.170.790/0001-03, representado neste ato pelo Conselheira Presidente, **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**, agente público, portadora da Cédula de Identidade nº 18XXX1, expedida pela SSP/SE, CPF nº 116.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAULO REHM ARQUITETURA LTDA**, estabelecida na rua Duque de Caxias, nº 285, Bairro São José, CEP 49015-3220, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.441.807/0001-58, neste ato representado pelo senhor Paulo Roberto Rehm Pereira, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1XXXXX5, expedida pela SSP/BA , CPF Nº 093.XXX.XXX-53, residente e domiciliado a rua Sizino Martins Fontes, nº 84, Farolândia, CEP 49030-000, Aracaju-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo **TC nº 008247/2026**, e, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, Ato da Presidência nº 23/2024/TCESE, devidamente atualizados e demais legislações aplicáveis. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO A CONTRATAÇÃO E DA PROPOSTA DA CONTRATADA (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura, destinados à elaboração de projeto arquitetônico para requalificação da fachada da Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento – ESCONTAS e substituição da plataforma de acessibilidade por elevador social, adotado em projeto entregue anteriormente, com a realização de levantamento planialtimétrico parcial do edifício-sede do TCE/SE e a elaboração de

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/10/2026 11:55:03
Arquivo assinado digitalmente por PAULO ROBERTO REHM PEREIRA:09398724553 em 13/10/2026 12:22:13

projeto para instalação de elevador de serviço no Bloco D desta Corte, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Inexigibilidade de Licitação e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

1.2. Das Especificações e Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	1.1. Levantamento planialtimétrico para locação do bloco da ESCONTAS no terreno, com amarração em relação aos blocos vizinhos e indicação dos níveis existentes.	Serviço de levantamento	**01**	3.200,00	3.200,00
02	2.1. Elaboração de projeto arquitetônico para requalificação da identidade da fachada da ESCONTAS, buscando alinhamento com a linguagem arquitetônica das demais edificações do TCE/SE, adotado no projeto de layout entregue anteriormente; 2.2. Avaliação e desenvolvimento da solução para instalação de elevador social na ESCONTAS, em substituição à plataforma prevista, incluindo as adequações dos halls de acesso e dos pavimentos, com cortes e fachadas. 2.3. Elaboração de projeto arquitetônico para instalação de elevador de serviço no Bloco D, nas proximidades da Copa. **Observação:** Está incluso na contratação os seguintes serviços: Elaboração de plantas baixas, de cobertura, cortes e fachadas; Especificação de materiais de acabamento; detalhes executivos; Imagens em 3D; Entrega dos arquivos do projeto de arquitetura em formato DWG e Registro de responsabilidade técnica a cargo da empresa contratada.	Serviço de Elaboração de Projetos	**01**	15.500,00	15.500,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**18.700,00**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.3.2. Proposta de Preços da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime da prestação de serviços, os modelos de execução e gestão, assim como os prazos e condições de execução e recebimento dos serviços constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/10/2026 11:55:03
Arquivo assinado digitalmente por PAULO ROBERTO REHM PEREIRA:09398724553 em 13/10/2026 12:22:13

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), a ser pago à **CONTRATADA**, mediante a conclusão das etapas de desenvolvimento dos serviços, conforme consta na proposta da **CONTRATADA** e na tabela abaixo:

ORDEM	ETAPA	PRAZO	PARCELA
01	Levantamento Planialtimétrico.	Até 20 dias após Ordem de Serviço.	R$ 3.200,00
02	Apresentação do Estudo Técnico.	Até 20 dias após Levantamento Planialtimetro.	R$ 7.750,00
03	Projetos Executivos.	Até 20 dias após entrega do Estudo Técnico.	R$ 7.750,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea "a")

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no sitio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

4.2. Admitindo-se a prorrogação do prazo desde que previamente solicitada pela **CONTRATADA**, devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos na entrega ou na execução dos serviços e com anuência do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES (art. 92, V e XI)

5.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, considerando que o prazo previsto é inferior a 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

6.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/10/2026 11:55:03
Arquivo assinado digitalmente por PAULO ROBERTO REHM PEREIRA:09398724553 em 13/10/2026 12:22:13

Despesa – 33.90.39.00 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0465 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500.

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE** pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** deverá:

7.1.1. Fornecer as informações, os esclarecimentos, os projetos existentes e os demais documentos disponíveis necessários à execução do objeto;

7.1.2. Permitir o acesso da equipe da **CONTRATADA** às áreas necessárias, em horários previamente acordados e observadas as normas de segurança institucional;

7.1.3. Indicar os interlocutores responsáveis e promover a articulação entre a **CONTRATADA**, a COENGE e as demais unidades envolvidas;

7.1.4. Manifestar-se sobre as soluções apresentadas em prazo compatível com o cronograma da contratação;

7.1.5. Notificar à **CONTRATADA** acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

7.1.6. Respeitar, quando da execução dos serviços (projetos), os direitos autorais morais e patrimoniais incidentes sobre o projeto arquitetônico original e sobre os novos produtos, observadas a Lei nº 9.610/1998, a Lei nº 12.378/2010 e as normas do CAU/BR.

7.1.7. Proceder à conferência da documentação apresentada pela **CONTRATADA** e ao ateste da nota fiscal correspondente às etapas definitivamente recebidas, quando a conformidade da execução contratual;

7.1.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.9. Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal designado acompanhar a execução contratual e atestar a conformidade da prestação do serviço, ficando a gestão do contrato sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais;

7.1.10. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, em caso de descumprimento contratual, mediante a instauração do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Entregar o objeto constante da Cláusula Primeira nos prazos estipulados no subitem 9.1.1.1 da Cláusula Nona deste instrumento, a contar da assinatura do contrato e/ou do recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer por último.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/10/2026 11:55:03
Arquivo assinado digitalmente por PAULO ROBERTO REHM PEREIRA:09398724553 em 13/10/2026 12:22:13

8.1.2. Elaborar as etapas dos serviços condizentes com as exigências deste contrato, na proposta da apresentada e as normas técnicas e legais aplicáveis.

8.1.3. Manter Paulo Roberto Rehm Pereira como responsável técnico principal e coordenador da concepção arquitetônica durante toda a execução contratual;

8.1.4. Não subcontratar nem transferir a terceiros os serviços cuja autoria, qualificação profissional e experiência justificaram a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Executar o levantamento planialtimétrico parcial nos termos definidos neste Termo de Referência e realizar as visitas, conferências e reuniões técnicas necessárias à elaboração dos projetos;

8.1.6. Observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à acessibilidade, incluindo a ABNT NBR 9050 e a ABNT NBR 16537, quando pertinentes ao objeto;

8.1.7. Prestar os esclarecimentos solicitados e promover, sem ônus adicional, as correções e os ajustes técnicos necessários ao atendimento do escopo e à aprovação dos produtos;

8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos e suporte solicitados pelo **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços;

8.1.9. A empresa contratada dará acompanhamento na parte técnica referente ao Projeto de Arquitetura para aprovação nos órgãos competentes;

8.1.10. As taxas necessárias à aprovação do projeto são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com exceção da taxa de pagamento da ART.

8.1.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a viabilidade técnica das soluções, apresentando as providências recomendadas para o seu tratamento;

8.1.12. Solicitar, em tempo hábil, as informações e os documentos necessários ao cumprimento de suas obrigações, ressalvados aqueles cuja obtenção seja de sua responsabilidade;

8.1.13. Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta;

8.1.14. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos serviços e pelos danos causados diretamente ao TCE/SE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, erro, falha ou inadequação técnica na execução do objeto;

8.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço do objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo **CONTRATANTE** no ato do pagamento.

8.1.17. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, pessoa reabilitada da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/10/2026 11:55:03
Arquivo assinado digitalmente por PAULO ROBERTO REHM PEREIRA:09398724553 em 13/10/2026 12:22:13

8.1.18. Ceder ao TCE/SE todos os direitos patrimoniais relativos aos levantamentos, estudos, projetos e demais produtos elaborados no âmbito desta contratação, permitindo sua livre utilização e posterior alteração pela Administração, sem necessidade de nova autorização, preservados os direitos morais de autoria e observada a comunicação ao autor na hipótese prevista no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. Do Pagamento:

9.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao final de cada etapa da prestação de serviço, conforme tabela prevista na Cláusula Terceira, através do Portal do Jurisdicionado no site: www.tce.se.gov.br (Portal do TCE – Protocolo Eletrônico), a(s) nota(s) fiscal(is), emitido(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

9.1.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

9.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o nome do **CONTRATANTE**, CNPJ nº 13.170.790/0001-03, com endereço na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/n, Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-020, e conter descrição clara da etapa executada.

9.1.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo **CONTRATANTE**, não respondendo este por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.1.5. Para o pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA,** será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

9.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando a **CONTRATADA** a ampla defesa.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/10/2026 11:55:03
Arquivo assinado digitalmente por PAULO ROBERTO REHM PEREIRA:09398724553 em 13/10/2026 12:22:13

9.1.9. Após a emissão da apólice de seguro ou instrumento equivalente, devidamente verificada a conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, os pagamentos serão processados normalmente, ressalvada a hipótese de irregularidade que impeça o prosseguimento da liquidação da despesa, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação pela **CONTRATADA**.

9.1.10. Sobre o valor devido a **CONTRATADA**, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.1.11. O **CONTRATANTE** manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada dos demais documentos comprobatórios exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da **CONTRATADA** nas listas classificatórias de fornecedores.

9.1.12. Respeitada a ordem cronológica de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidação e pagamento da despesa, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado do **CONTRATANTE**, desde que devidamente atestada a execução do objeto.

9.1.13. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

9.1.14. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual de taxa anual = 6%

I = (TX) / 365

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

9.1.16. É vedado a **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor, a natureza intelectual do serviço, a execução por etapas e o pagamento condicionado ao aceite dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade integral da **CONTRATADA**.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/10/2026 11:55:03
Arquivo assinado digitalmente por PAULO ROBERTO REHM PEREIRA:09398724553 em 13/10/2026 12:22:13

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviço objeto deste Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/10/2026 11:55:03
Arquivo assinado digitalmente por PAULO ROBERTO REHM PEREIRA:09398724553 em 13/10/2026 12:22:13

11.5. É admitida a reabilitação do licitante ou **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE (art. 104)

13.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

13.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

13.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados em Lei.

13.1.3. Fiscalizar sua execução.

13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/10/2026 11:55:03
Arquivo assinado digitalmente por PAULO ROBERTO REHM PEREIRA:09398724553 em 13/10/2026 12:22:13

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 §2º)

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

15.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

15.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.2.2 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/10/2026 11:55:03
Arquivo assinado digitalmente por PAULO ROBERTO REHM PEREIRA:09398724553 em 13/10/2026 12:22:13

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

15.2.3. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aracaju, na data da validação da assinatura.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATANTE

PAULO ROBERTO REHM PEREIRA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/10/2026 11:55:03
Arquivo assinado digitalmente por PAULO ROBERTO REHM PEREIRA:09398724553 em 13/10/2026 12:22:13